



LEI Nº 3.883, de 26 de maio de 2026.

Publicado no mural
da PMJN em
26/05/2026
Domb

Institui gratificação pelo exercício da função de Responsável pelo Programa Pró-Gestão RPPS no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva – IPSJON, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva – IPSJON, a gratificação pelo exercício da função de Responsável pelo Programa Pró-Gestão RPPS.

Parágrafo único. O servidor designado deverá possuir certificação profissional exigida pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, quando aplicável.

Art.2º. O servidor responsável pela função de que trata o art. 1º será designado por ato do Diretor-Presidente do IPSJON, entre servidores efetivos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Art.3º. São atribuições do Responsável pelo Programa Pró-Gestão RPPS:

I. Coordenar a implementação das práticas exigidas pelo Programa Pró-Gestão RPPS.

II. Acompanhar as auditorias e certificações relativas ao Programa.

III. Organizar a documentação e os procedimentos institucionais em conformidade com as diretrizes do Pró-Gestão.

IV. Monitorar o cumprimento dos requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

V. Prestar informações aos Conselhos do Instituto e aos órgãos de controle pertinentes às atividades do Programa.

VI. Elaborar e acompanhar plano de ação destinado à manutenção e aprimoramento da certificação institucional do Pró-Gestão RPPS.

Art.4º. A gratificação instituída por esta Lei será paga mensalmente no valor correspondente a 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município de João Neiva – UPFJN.



Art.5º. A gratificação instituída por esta Lei possui natureza de função gratificada e:

I. não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II. não integra a base de cálculo de vantagens pessoais ou benefícios previdenciários;

III. será devida apenas enquanto o servidor estiver designado na função.

§ 1º. O pagamento da gratificação cessará automaticamente com a dispensa do servidor da função.

§ 2º. O servidor designado para a função de Responsável pelo Programa Pró-Gestão RPPS fará jus ao recebimento da gratificação inclusive durante o período de gozo de férias regulamentares.

§ 3º. Em caso de afastamento do servidor por licenças ou outros afastamentos legais que excedam o período de férias, o Diretor-Presidente do IPSJON poderá designar outro servidor para o exercício da função, que fará jus à respectiva gratificação durante o período da substituição, ficando suspenso o pagamento ao titular.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do órgão ou entidade ao qual o servidor designado estiver vinculado em sua respectiva lotação de origem.

Art.7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

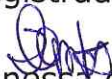
Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 26 de maio de 2026.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 26 de maio de 2026.


Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete